CONTRATO Nº 183/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.698/2024

Contratação de empresa para a aquisição de Veículos Pesados, celebrado entre o Município de Pedro II e a Empresa B & F Negócios e Empreendimentos Ltda, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, inscrito no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24,situado na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – centro- Pedro II, por intermédio da**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, neste ato representado peloSr. Secretario Municipal João Manoel da Cruz, CPF: 006.948.863-00

CONTRATADA: **B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.166.156/0001-30, com sede na rua C-161, número 1568, Sl. 2º QD 413 Lt. 25 – Jardim América – Goiânia – GO , representada neste ato por Thiago Delano Gonçalves Trindade(Procurador), RG 07610 CRA/GO, CPF 822.653.211-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de contratação de empresa para a aquisição de Veículos Pesados, conforme ao Pregão Eletrônico N° 028/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de Veículos Pesados, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 028/2024.

O prazo de validade do referido contrato é de R$ 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 028/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 4698/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 028/2024;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
15.451.0004.1091.0000	1091	44.90.52	754/500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 819.500,00 (oitocentos e dezenove mil e quinhentos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

Item	Descriminação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
3	Aquisição de uma PAS CARREGADEIRAS Zero KM. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA MÁQUINA. Pneus mínimo 20,5 x 25 Alto desempenho, produtividade, elevada capacidade de carga, versátil e com ciclos rápidos, de fácil operação e manutenção, Cabine fechada, ar condicionado, painel de monitoramento eletrônico de códigos de falha e indicadores de capacidades Motor: injeção direta, common rail, Turbo Diesel, mínimo 6 cilindros com injeção direta e gerenciamento eletrônico que atendem as normas MAR-1/TIER III. Potência liquida de 137Hp. Torque mínimo 864/924 a 1.600 Rpm Transmissão Full Powershift com função Automática ou SemiAutomática de 4 velocidades à frente e 3 a ré. Eixos HD de alta performance e durabilidade com sistema imitador de patinagem. Freios de serviço multidiscos banhados a óleo posicionados na extremidade dos eixos. Freio de estacionamento SAHR. Sistema hidráulico com Bomba de pistões axiais de vazão variável, vazão de 176 litros/min. Comado por joystick com função Frente/Neutro/Ré e kick-down Tempo de ciclo mínimo: Caçambas (m^3): 1,5 a 3,0. Caçamba padrão (m^3): 2,1. Força de desagregação (Kg): 12.627, Carga de operação (Kg): 4.525, Altura máx. até o pino de articulação caçamba (mm) 3.829, Altura de descarga máx. (mm): 2.879, Alcance máx. (mm): 1.091 Peso operacional 12.155 kg. Pneus: 20,5 x 25 – 16 lonas, L3. Marca: Liugong. Modelo: 838t.	01	R$ 819.500,00	R$ 819.500,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União, no prazo da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ângelo Antônio Leite dos Santos, CPF sob o número 065.025.343-41

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 02 de Setembro de 2024.

MUNICIPIO DE PEDRO II/PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANA

CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24

Secretario Municipal

João Manoel da Cruz

CPF: 006.948.863-00

CONTRATANTE

B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:26166156000130

Assinado de forma digital por B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:26166156000130
Dados: 2024.09.02 11:27:56 -03'00'

B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNJP/MF sob o nº 26.166.156/0001-30

Thiago Delano Gonçalves Trindade

CPF: 822.653.211-68

CONTRATADA